



MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA

Câmara Municipal

AJUSTE DIRETO

AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO - AQ/21/2020

(Nos termos do disposto na alínea d), do n.º 1 do artigo 20.º, artigo 112.º e artigo 114.º do Código de Contratos Públicos, e alterações introduzida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, em conjugação com o previsto no TÍTULO V - Acordos – quadro - CAPÍTULO I - Celebração de acordos – quadro, do CCP)

Caderno de Encargos:

Aquisição de Carregadores, ao abrigo do Acordo Quadro para Aquisição de Unidades Móveis II- CNCM- AQ/21/2020

(Lote 6 - Carregador de Parede
Doméstico e Lote 7 - Carregador de
Espaços Públicos)

Este volume é composto por 020 folhas devidamente numeradas



Índice

Cláusula 1. ^a	4
Objeto	4
Cláusula 2. ^a	5
Regras dos Procedimentos.....	5
Cláusula 3. ^a	7
Preço Base	7
Cláusula 4. ^a	8
Preço Contratual e Condições de Pagamento	8
Cláusula 5. ^a	9
Obrigações do Cocontratante.....	9
Cláusula 6. ^a	10
Obrigações da Entidade Adquirente	10
Cláusula 7. ^a	11
Forma e Prazo Contratual.....	11
Cláusula 8. ^a	12
Conformidade e operacionalidade dos bens	12
Cláusula 9. ^a	12
Especificações Mínimas	12
Cláusula 10. ^a	12
Serviços Associados.....	12
Cláusula 11. ^a	13
Garantia e Assistência Técnica.....	13
Cláusula 12. ^a – Níveis de Serviço	14
Cláusula 13. ^a	14
Auditorias.....	14
Cláusula 14. ^a	15
Sanções Contratuais.....	15
Cláusula 15. ^a	15
Resolução Sancionatória do contrato	15
Cláusula 16. ^a	16



AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS AO ABRIGO DO AQ/21/2020 - PROCESSO DFP-A ADB006-2023

Resolução do contrato por parte do Cocontratante.....	16
Cláusula 17. ^a	17
Cessão e Subcontratação	17
Cláusula 18. ^a	17
Contagem dos prazos	17
Cláusula 19. ^o	17
Encargos com Direitos de Propriedade Intelectual ou Industrial	17
Cláusula 20. ^a	17
Comunicações e Notificações	17
Cláusula 21. ^a	18
Sigilo e Confidencialidade.....	18
Cláusula 22. ^a	18
Casos fortuitos ou de força maior	18
Cláusula 23. ^a	19
Foro Competente	19
Cláusula 24. ^a	19
Proteção de dados e princípio da transparência	19
Cláusula 25. ^a	20
Legislação aplicável	20
Cláusula 26. ^a	20
Revisão de Preços	20



Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente procedimento diz respeito à **Aquisição de Carregadores, ao abrigo do Acordo Quadro para Aquisição de Unidades Móveis II- CNCM- AQ/21/2020**, e a que referem as aquisições constantes dos seguintes lotes:
 - a. **Carregadores, Carregadores de Veículos Elétricos, Compras Sustentáveis** - Carregador de Parede Doméstico (AQ-21/2020 6 | LOTE 6), incluindo:
 - i. 6.1 - Adaptação a Quadro Parcial existente; e
 - ii. 6.21 Pedestal de Suporte p/ parques de estacionamento.
 - b. **Carregadores, Carregadores de Veículos Elétricos, Compras Sustentáveis** - Carregador de Espaços Públicos (AQ-21/2020 7 | Lote 7), incluindo:
 - i. 7.2 - Ativação RFID;
 - ii. 7.6 - Carregador Trifásico 22 kW 3 x 32A c/ Mangueira Tipo 2, ≤5 m;
 - iii. 7.7 - Carregador Trifásico 43 kW 3 x 63A c/ Mangueira Tipo 2, ≤5 m;
 - iv. 7.8 - Cartões RFID, Lote Mínimo de 5 Unidades;
 - v. 7.9 - Comunicação Ethernet;
 - vi. 7.11 - Contador Trifásico C/ Certificação MID;
 - vii. 7.14 - Instalação de equipamento, incluindo cabo de alimentação, L ≤ 50m;
 - viii. 7.23 - Proteção 32A completa para carregador Trifásico 22 kW 3x32A;
 - ix. 7.27 - Quadro Parcial p/ carregador elétrico;
 - x. 7.35 - Saída Adicional C/ Base Tipo 2, Trifásico 22kW 32ª; e
 - xi. 7.43 - Saída Adicional C/ Mangueira Tipo 2, ≤ 5 m para carregador Trifásico 22kW 3x32A.
2. A aquisição dos bens mencionados no número anterior, será realizado nos termos e condições constantes do Acordo Quadro **CNCM-AQ/21/2020**, em conjugação com a **ADENDA AO ACORDO QUADRO PARA AQUISIÇÃO DE UNIDADES MÓVEIS II (CNCM AQ/21/2020)**, entre a entre a Município - Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, S. A., entidade gestora da CNCM – CENTRAL NACIONAL DE COMPRAS MUNICIPAIS e a entidade adjudicatária no mencionado Acordo Quadro, celebrada no dia 19 de julho de 2022, ao abrigo do qual é promovido o presente procedimento e ainda do Convite, do



AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS AO ABRIGO DO AQ/21/2020 - PROCESSO DFP-A ADB006-2023

presente Caderno de Encargos e da proposta adjudicada, documentos que farão parte integrante do contrato a celebrar;

3. O fornecimento dos bens mencionados anteriormente, será realizado nos termos e condições constantes das peças do procedimento do Acordo Quadro ao abrigo do qual é promovido o presente procedimento e ainda do Convite, do presente Caderno de Encargos e da proposta do Cocontratante, documentos que farão parte integrante do contrato a celebrar.

Cláusula 2.^a

Regras dos Procedimentos

1. O fornecedor de bens, obriga-se a prestar o objeto do presente **AJUSTE DIRETO AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO AQ/21/2020**, conforme estabelecido nas descrições a seguir indicadas.
 - a. Os bens objeto do contrato a celebrar terão de respeitar todas as características e especificações técnicas definidas no Acordo Quadro para “Aquisição de Carregadores, ao abrigo do Acordo Quadro para Aquisição de Unidades Móveis II-CNCM- AQ/21/2020 (Lote 6 - Carregador de Parede Doméstico e Lote 7 - Carregador de Espaços Públicos), promovido pela Central Nacional de Compras Municipais (CNCM),” e respetivos Anexos.
 - b. Os bens a fornecer devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
 - c. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
2. A aquisição dos bens e serviços ao abrigo deste acordo é efetuada através de convite ao Cocontratante.
3. As Entidades Adquirentes podem atualizar as características dos bens a adquirir ao abrigo do Acordo Quadro, modificando-as ou substituindo-as por outras, desde que se mantenha o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no procedimento de formação do Acordo Quadro e desde que tal se justifique em função da ocorrência de inovações tecnológicas.



Município de Idanha-a-Nova
Câmara Municipal

Pessoa Coletiva de Direito Público n.º: 501 121 030

Divisão Financeira e Patrimonial
Aprovisionamento

AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS AO ABRIGO DO AQ/21/2020 - PROCESSO DFP-A ADB006-2023

4. As Entidades Adquirentes devem prever as especificações técnicas dos bens a adquirir por referência às constantes no presente Acordo Quadro e nos seus anexos ou outras especificações técnicas relevantes em virtude das particularidades da necessidade aquisitiva e, em todo o caso, cumprindo com o disposto no artigo 49º CCP.
5. Não podem ser excluídas propostas com fundamento em desconformidade dos respetivos bens ou serviços com as especificações técnicas fixadas nos termos do número anterior desde que o concorrente demonstre, de forma adequada e suficiente, que as soluções apresentadas na sua proposta satisfazem, de modo equivalente, as exigências definidas por aquelas especificações.
6. Os preços a propor pelo Cocontratante não podem ser superiores aos preços unitários apresentados nas suas propostas para a formação do Acordo Quadro e estabelecidos no mesmo.
7. As Entidades Adquirentes poderão estabelecer no convite preços unitários máximos, pelos quais se dispõem a contratar, inferiores aos constantes do Acordo Quadro.
8. No caso previsto no número anterior o cocontratante não se encontra vinculado a apresentar proposta.
9. As Entidades Adquirentes poderão recorrer à negociação ou a leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar as condições propostas pelo Cocontratante.
10. Os Cocontratantes poderão apresentar fatores de redução dos preços, designadamente:
 - a. Por aquisição de quantidades, com indicação do desconto a efetuar sobre o preço unitário, de acordo com as quantidades;
 - b. Por descontos financeiros, com a indicação do desconto face ao prazo de pagamento.
11. O prazo para apresentação das propostas não pode ser inferior a 3 (três) dias.
12. As Entidades Adquirentes poderão prever no convite enviado ao Cocontratante a obrigação de apresentação de amostras dos bens propostos, para efeitos de realização de testes de validação das suas características e desempenho, antes da adjudicação dos procedimentos lançados ao abrigo do Acordo Quadro.



AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS AO ABRIGO DO AQ/21/2020 - PROCESSO DFP-A ADB006-2023

Cláusula 3.ª

Preço Base

1. Pela aquisição dos bens objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações aqui constantes, no Caderno de Encargos, o Município de Idanha-a-Nova dispõem-se a pagar o preço máximo de **151.156,74 €**, o qual não inclui IVA, nomeadamente:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1.	A Aquisição de Carregadores, ao abrigo do Acordo Quadro para Aquisição de Unidades Móveis II- CNCM- AQ/21/2020 (Lote 6 - Carregador de Parede Doméstico e Lote 7 - Carregador de Espaços Públicos), promovido pela Central Nacional de Compras Municipais (CNCM), na modalidade de CONCURSO VALOR GLOBAL, de acordo com todos os bens e prestação de serviços que lhe estão intrínsecos, caso se aplique, definidos, no presente Caderno de Encargos (Especificações Técnicas para o fornecimento de bens), incluindo:		
1.1	6,00	UN	6.1 - Adaptação a Quadro Parcial existente
1.2	6,00	UN	6.21 - Pedestal de Suporte p/ parques de estacionamento
1.3	6,00	UN	7.2 - Ativação RFID
1.4	3,00	UN	7.6 - Carregador Trifásico 22 kW 3 x 32A c/ Mangueira Tipo 2, ≤5 m
1.5	3,00	UN	7.7 - Carregador Trifásico 43 kW 3 x 63A c/ Mangueira Tipo 2, ≤5 m
1.6	15,00	UN	7.8 - Cartões RFID, Lote Mínimo de 5 Unidades
1.7	6,00	UN	7.9 - Comunicação Ethernet
1.8	6,00	UN	7.11 - Contador Trifásico C/ Certificação MID
1.9	6,00	UN	7.14 - Instalação de equipamento, incluindo cabo de alimentação, L ≤ 50m
1.10	6,00	UN	7.23 - Proteção 32A completa (*a, b, c, d) para carregador Trifásico 22 kW 3x32A
1.11	3,00	UN	7.27 - Quadro Parcial p/ carregador elétrico
1.12	3,00	UN	7.35 - Saída Adicional C/ Base Tipo 2, Trifásico 22kW 32A
1.13	3,00	UN	7.43 - Saída Adicional C/ Mangueira Tipo 2, ≤ 5 m para carregador Trifásico 22kW 3x32A
* a) Proteção contra sobrecargas e curto-circuitos com dispositivo de corte unipolar (M CB), curva C b) Proteção contra sobretensões temporais (POP) c) Proteção contra sobretensões transitórias (DPS) Tipo 2 Classe II d) Proteção por interruptor diferencial (RCCB) tipo A com dispositivo de deteção de corrente diferencial continua (RDC-DD) conforme com a norma IEC 62955 e) Proteção por interruptor diferencial (RCCB) tipo A			

2. A presente estimativa, não inclui pedidos de pareceres ou licenciamentos, projeto, despesas de deslocação nem trabalhos de construção civil.



Cláusula 4.ª

Preço Contratual e Condições de Pagamento

1. Pela aquisição dos bens objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Acordo Quadro e do presente Caderno de Encargos, o Município de Idanha-a-Nova, pagará ao Cocontratante o preço constante da proposta adjudicada acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída às entidades adquirentes nomeadamente, deslocação de meios humanos, alimentação, transportes, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como outros encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O Município de Idanha-a-Nova, obriga-se a pagar ao Cocontratante o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos seguintes termos e condições:
 - a. O **pagamento será efetuado faseadamente, nos seguintes termos e condições:**
 - i. **10%**, com a assinatura do contrato; e os restantes:
 - ii. **90%**, com a BOA entrega dos bens objeto do contrato;
4. Mediante a devida **confirmação / validação da fatura**, pelo responsável do controlo do procedimento, e designado como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, **Ricardo Manuel Rodrigues dos Santos Poças**.
5. Qualquer pagamento só será efetuado, após a respetiva publicitação, pela entidade adjudicante, no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, **Base.gov**, como condição de eficácia do respetivo contrato, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos;
6. O Cocontratante emitirá as faturas após o vencimento da respetiva obrigação de entrega dos bens.
7. O pagamento das faturas será realizado pelo Município de Idanha-a-Nova, no prazo de 60 dias após a sua efetiva receção.
8. O Cocontratante obriga-se a emitir fatura nos termos e prazos acordados, devendo fazer menção dos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
9. Identificação do procedimento;



10. Descrição dos bens fornecidos.
11. A emissão de faturas eletrónicas por parte do cocontratante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e pagamentos em Atraso.

Cláusula 5.ª

Obrigações do Cocontratante

1. Para além de outras obrigações previstas neste caderno de encargos, no Acordo Quadro e no Código dos Contratos Públicos, constituem obrigações do Cocontratante:
 - a) Cumprir com todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade;
 - b) Permitir que a Entidades Adquirente realize testes de validação das características e desempenho dos bens propostos;
 - c) Comunicar ao Município de Idanha-a-Nova a nomeação do Gestor de Contrato responsável pela gestão do Acordo Quadro e dos Contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias;
 - d) Comunicar ao Município de Idanha-a-Nova, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;
 - e) Apresentar proposta a todos os convites lançados ao abrigo do Acordo Quadro, salvo no caso previsto no n.º 8 da Cláusula 21ª;
 - f) Fornecer os bens e prestar os serviços conforme as condições definidas no Acordo Quadro e demais documentos contratuais;
 - g) Apresentar propostas com preço inferior ou igual ao estabelecido no Acordo Quadro e seus anexos e que resulta do valor pelo qual a proposta do Cocontratante foi adjudicada;
 - h) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às propostas, não apresentando propostas condicionadas ou que possam ter custos indiretos ou futuros que não se encontrem previstos nos procedimentos pré-contratuais;
 - i) Não alterar as condições do fornecimento dos bens fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;



AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS AO ABRIGO DO AQ/21/2020 - PROCESSO DFP-A ADB006-2023

- j) Garantir que os bens são fornecidos com todo o equipamento exigido de acordo com as especificações do Caderno de Encargos do Concurso Público;
- k) Garantir a operacionalidade dos bens fornecidos;
- l) Manter sigilo e garantir confidencialidade;
- m) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas nos contratos.

Cláusula 6.ª

Obrigações da Entidade Adquirente

1. Constituem obrigações do Município de Idanha-a-Nova:
 - n) Ao celebrar o contrato com o cocontratante, fazê-lo nas condições expressas no Caderno de Encargos e de acordo com as regras previstas na cláusula 21.ª do Acordo Quadro;
 - o) Reportar à Entidade Gestora toda a informação relativa à contratação realizada ao abrigo do Acordo Quadro e respetivos pagamentos efetuados até 10 (dez) dias úteis após a adjudicação e sempre que lhes seja solicitado, no mesmo prazo;
 - p) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
 - q) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil, à Entidade Gestora, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do Acordo Quadro ou dos Contratos celebrados ao seu abrigo;
 - r) Facultar toda a informação relativa aos fornecimentos e serviços prestados ao abrigo do Acordo Quadro, sempre que lhe seja solicitado pela Entidade Gestora;
 - s) Comunicar ao Cocontratante a nomeação de um responsável pela gestão do Contrato celebrado ao abrigo do Acordo Quadro, bem como quaisquer alterações relativas a essa nomeação.
2. A informação referida na alínea b) do número anterior deve ser enviada através de relatórios de contratação elaborados, em formato XLS, e remetidos, para o e-mail da Entidade Gestora: info@centralconnect.pt.



Cláusula 7.ª

Forma e Prazo Contratual

1. Prazo de ENTREGA dos bens móveis objeto do presente concurso – **120** (Cento e vinte) **Dias**;
2. Os Contratos cujo preço contratual seja superior a 10.000€ (dez mil euros) devem ser reduzidos a escrito.
3. Os Contratos podem produzir efeitos para além da vigência do Acordo Quadro, desde que não ultrapassem o prazo máximo de 3 (três) anos.
4. A celebração de novo Acordo Quadro com o mesmo objeto impossibilita qualquer renovação, por parte das Entidades Adquirentes, dos Contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro objeto do Caderno de Encargos.
5. As garantias tal como previstas na cláusula 19.ª do Acordo Quadro, devem ser reduzidas a escrito.
6. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos;
7. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
8. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
9. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º (Ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar) do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º (Aceitação da minuta do contrato) desse mesmo diploma legal, ou seja, **dois dias subsequentes no caso dos procedimentos de AJUSTE DIRETO ou consulta prévia**.
10. **O contrato entra em vigor, a partir da data da sua celebração**, e/ou, após a respetiva publicitação, pela entidade adjudicante, no portal da Internet dedicado aos contratos



AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS AO ABRIGO DO AQ/21/2020 - PROCESSO DFP-A ADB006-2023

públicos, Base.gov, como condição de eficácia do respetivo contrato, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.

11. O contrato termina, quando entregues de todos os bens objeto do presente contrato e serviços que lhe estão intrínsecos, se for o caso, ou esgotada a verba cativa para o presente procedimento.
12. O prazo de execução / entrega, conforme documentação do procedimento, não poderá ter uma duração máxima de contrato superior a 3 anos.

Cláusula 8.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O Cocontratante obriga-se a fornecer os bens objeto do presente acordo com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Acordo Quadro, no Caderno de Encargos e na lei.
2. Os bens objeto do presente Acordo Quadro devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

Cláusula 9.ª

Especificações Mínimas

1. Os bens a fornecer devem cumprir com as condições do Caderno de Encargos do Acordo Quadro e, no caso do fornecimento de veículos, devem incluir os serviços associados previstos na cláusula seguinte.
2. O Cocontratante obriga-se ainda a assegurar que os veículos são equipados de acordo com os requisitos técnicos definidos no Anexo A do Caderno de Encargos do Acordo Quadro.

Cláusula 10.ª

Serviços Associados

1. Consideram-se serviços obrigatoriamente associados ao fornecimento de equipamentos os serviços de gestão da encomenda, gestão da entrega, gestão da documentação e a emissão dos respetivos relatórios de gestão.



AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS AO ABRIGO DO AQ/21/2020 - PROCESSO DFP-A ADB006-2023

2. Os serviços de gestão da encomenda devem garantir a receção atempada da encomenda pelo Município de Idanha-a-Nova.
3. Estão compreendidos no serviço de gestão de entrega:
 - a. A entrega do (s) equipamento (s) encomendado (s) nas instalações do Município de Idanha-a-Nova, ou noutro local a indicar até à outorga do contrato;
 - b. O preenchimento, no ato da entrega, do documento “Auto de Entrega/ Receção do equipamento” onde conste o registo, a entrega da documentação obrigatória, manual de utilização do fabricante e livro de garantia.

Cláusula 11.^a

Garantia e Assistência Técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o Cocontratante garante o bem objeto do presente Acordo, pelo prazo mínimo de 2 anos, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos do Acordo Quadro, que se revelem a partir da respetiva aceitação.
2. A garantia prevista no número anterior abrange, nomeadamente:
 - a. O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b. A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c. A reparação ou substituição de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d. O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e. O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f. A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g. A mão-de-obra.
3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o Município de Idanha-a-Nova tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o Cocontratante, para efeitos da respetiva reparação.



AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS AO ABRIGO DO AQ/21/2020 - PROCESSO DFP-A ADB006-2023

4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de prazo razoável fixado pelo Município de Idanha-a-Nova e sem grave inconveniente para esta, tendo em conta a natureza dos bens e o fim a que os mesmos se destinam.

Cláusula 12ª - Níveis de Serviço

Sem prejuízo dos níveis de serviço a concretizar, desenvolver ou a complementar em virtude das particularidades das necessidades aquisitivas das Entidades Adquirentes, o Cocontratante deve cumprir, no mínimo, os seguintes níveis de serviço:

1. O serviço de gestão da encomenda deverá assegurar o cumprimento do prazo de entrega assumido na proposta apresentada no âmbito do procedimento, tendo em consideração que este prazo se inicia na data da outorga do Contrato ou outra que o mesmo refira, e deve ser efetuada de acordo com o seguinte:
 - a. Prazo máximo de entrega de 150 (cento e cinquenta) dias;
 - b. Em caso de transformação, ou cujo volume ultrapasse os 50 (cinquenta) veículos numa única encomenda, o prazo máximo para entrega pode ser aumentado em 30% (trinta por cento);
 - c. Qualquer alteração ao prazo de entrega deve ser comunicada com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis ao Município de Idanha-a-Nova.
2. O serviço de gestão da entrega deverá assegurar um prazo de 10 (dez) dias, após a data da entrega efetiva dos veículos, para enviar os dados em formato eletrónico, nomeadamente, características técnicas dos veículos, dados da entrega, dados financeiros e outros a definir pela Entidade Gestora.
3. O serviço de gestão da documentação deverá assegurar a entrega de toda a documentação provisória no dia da entrega do veículo e o certificado de matrícula em 30 (trinta) dias.
4. Os serviços de emissão de relatórios de gestão devem ser prestados no prazo máximo de 7 (sete) dias após a data efetiva de entrega dos veículos.

Cláusula 13.ª

Auditorias

1. A qualquer momento as Entidades Adquirentes, ou outras entidades mandatadas para o efeito, podem solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da



AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS AO ABRIGO DO AQ/21/2020 - PROCESSO DFP-A ADB006-2023

qualidade da execução dos contratos e cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções e penalidades ou, quando aplicável, reportar as ocorrências detetadas às instâncias competentes.

Cláusula 14.^a

Sanções Contratuais

1. O incumprimento das obrigações contratuais por parte do Cocontratante, por facto que lhe seja imputável, poderá dar lugar à aplicação de sanções pecuniárias até ao valor limite de 20% (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo do direito de resolução do contrato nos termos previstos na cláusula seguinte.
2. Para efeitos do disposto no número anterior deverão, nomeadamente, ser previstas sanções pelo incumprimento dos prazos referidos na cláusula 20.^a, que em qualquer caso não poderão exceder o montante de € 50 (cinquenta euros) por cada dia de atraso.
3. Sem prejuízo das sanções que sejam fixadas nos termos previstos nos números anteriores, as Entidades Adquirentes devem aplicar sanções pecuniárias, a definir por si, às entidades Cocontratantes em caso de incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais mínimos de fornecimento de serviços definidos no Caderno de Encargos.
4. O valor das sanções pecuniárias pode ser reduzido ao preço contratualizado.

Cláusula 15.^a

Resolução Sancionatória do contrato

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo Cocontratante previstas nos Contratos, as Entidades Adquirentes poderão resolver os Contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro, a título sancionatório, nos seguintes casos:
 - a. Incumprimento definitivo por facto imputável ao Cocontratante;
 - b. Incumprimento, por parte do Cocontratante, de ordens diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução de prestações contratuais;
 - c. Oposição reiterada do Cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização das Entidades Adquirentes;



AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS AO ABRIGO DO AQ/21/2020 - PROCESSO DFP-A ADB006-2023

- d. Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos previstos na lei e nos Contratos, desde que a exigência pelos Cocontratantes das obrigações assumidas pelas Entidades Adquirentes contrarie o princípio da boa fé;
 - e. Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no número 1 da cláusula anterior;
 - f. Incumprimento pelo Cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes aos Contratos;
 - g. O Cocontratante se apresentar à insolvência ou esta seja declarada pelo Tribunal.
2. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais.
 3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do Cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo das Entidades Adquirentes poderem executar eventuais garantias prestadas pelo Cocontratante.

Cláusula 16.^a

Resolução do contrato por parte do Cocontratante

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelas Entidades Adquirentes previstas nos Contratos e independentemente do direito a indemnização, o Cocontratante têm o direito de resolver os Contratos nas seguintes situações:
 - a. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b. Incumprimento definitivo dos Contratos por facto imputável às Entidades Adquirentes;
 - c. Incumprimento de obrigações pecuniárias pelas Entidades Adquirentes por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros;
 - d. Incumprimento pelas Entidades Adquirentes de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes aos Contratos;



AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS AO ABRIGO DO AQ/21/2020 - PROCESSO DFP-A ADB006-2023

2. O direito à resolução previsto na presente cláusula é exercido por via judicial, exceto no caso previsto na alínea c) do número anterior, o qual é exercido mediante declaração enviada às Entidades Adquirentes, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se as Entidades Adquirentes cumprirem com as obrigações em atraso.

Cláusula 17.^a

Cessão e Subcontratação

1. A cessão da posição contratual e subcontratação dependem de autorização prévia e por escrito das Entidades Adquirentes e nos termos do CCP.

Cláusula 18.^a

Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.^o

Encargos com Direitos de Propriedade Intelectual ou Industrial

1. São da responsabilidade do Cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do Acordo Quadro ou dos Contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 20.^a

Comunicações e Notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre o Município de Idanha-a-Nova e o cocontratante devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, carta registada simples ou com aviso de receção, ou fax.
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada simples considera-se recebida na data de depósito indicada pelos serviços postais e por carta registada com aviso de receção, na data em que for assinado o aviso.



AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS AO ABRIGO DO AQ/21/2020 - PROCESSO DFP-A ADB006-2023

3. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

Cláusula 21.^a

Sigilo e Confidencialidade

1. O Município de Idanha-a-Nova e o Cocontratante obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no contrato e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
2. Excluem-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e ou sejam de conhecimento público.

Cláusula 22.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. Podem constituir casos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins, determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituem casos de força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados aos cocontratantes, às sociedades dos cocontratantes ou a grupos de sociedades em que estes se integrem, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;



AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS AO ABRIGO DO AQ/21/2020 - PROCESSO DFP-A ADB006-2023

- b) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelos cocontratantes dos deveres ou ónus que sobre eles recaiam;
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelos cocontratantes de normas legais;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações dos cocontratantes cuja causa, propagação ou proporções devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos dos cocontratantes não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.
6. A situação de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 23.^a

Foro Competente

1. Para a apreciação de questões e resolução dos litígios relativos à interpretação, validade ou execução do contrato será decidido em conformidade com o disposto no Acordo Quadro.

Cláusula 24.^a

Proteção de dados e princípio da transparência

1. O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando “o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”.



AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS AO ABRIGO DO AQ/21/2020 - PROCESSO DFP-A ADB006-2023

2. Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devam ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.
3. Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, com exceção das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das informações respeitantes a dados pessoais.
4. **Nestes termos dispõe ainda o Código dos Contratos Públicos, a introdução de melhorias e aperfeiçoamentos ao regime vigente, bem como, a introdução de medidas de transparência e boa gestão pública. Deste modo entende-se que à formação dos contratos aplicam-se os princípios gerais da contratação pública, em especial, também o da transparência, deste modo, e sem prejuízo do disposto nos números anteriores, relativamente à aplicação do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a todos os contratos públicos no âmbito do CCP, deverá ser aplicado o princípio da transparência, princípio este, que se sobrepõe ao ora citado RGPD.**

Em súmula, previnem-se todos os concorrentes, candidatos e/ou interessados da sobreposição do PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA no âmbito do CCP (Código dos Contratos Públicos) ao RGPD (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).

Cláusula 25.ª

Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente em cumprimento do disposto no Código de Contratos Públicos, e alterações introduzida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e respetivas alterações introduzidas, bem como legislação conexas.

Cláusula 26.ª

Revisão de Preços

1. Durante o contrato não haverá lugar a revisão de preços.